



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA-CCRJ

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N.032/2026Tipo: **P.L.O 34/2026 - Projeto de Lei Municipal**

Data: 30 de Março de 2026

Tipo de Matéria Legislativa | Link: SAPL | <https://sapl.riocrespo.ro.leg.br/materia/1328>**Matéria Legislativa – 34 /2026****AUTOR:**

PREFEITO MUNICIPAL

P.L.O N. 34/2026 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 61.34/2026-PMRC

Mensagem Nº 032/2026, de 27 de março de 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMATIZAÇÃO TÉCNICO LEGISLATIVO

VEREADOR(A) RELATOR

EDMATELMA RODRIGUES PINTO

Checklist: Competência Constitucional dos Campos Temáticos do Projeto de Lei

Sim Não

Art. 30, inc. I, da CF/1988	Legislar sobre assuntos de interesse local ?	X	
Art. 30, inc. II, da CF/1988	Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber ?	X	
Art. 30, inc. III, da CF/1988	Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei ?		X
Art. 30, inc. IV, da CF/1988	Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual ?		X
Art. 30, inc. V, da CF/1988	Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial ?		X
Art. 30, inc. VI, da CF/1988	Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental ?		X
Art. 30, inc. VII, da CF/1988	Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população ?		X
Art. 30, inc. VIII, da CF/1988	Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano ?		X
Art. 30, inc. IX, da CF/1988	Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual ?		X

Checklist: Competência Legislativa na LEI ORGÂNICA dos Campos Temáticos do Projeto de Lei

Art. 14, inc. I, a) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	a) à saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;		X
Art. 14, inc. I, b) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos do Município;		X



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA-CCRJ

Art. 14, inc. I, c) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros de valor histórico, artístico e cultural do Município;		X
Art. 14, inc. I, d) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;		X
Art. 14, inc. I, e) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;		X
Art. 14, inc. I, f) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	f) ao incentivo à indústria e ao comércio;		X
Art. 14, inc. I, g) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	g) à criação de distritos industriais;		X
Art. 14, inc. I, h) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;		X
Art. 14, inc. I, i) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	i) à promoção de programas de construção de moradias melhorando as condições habitacionais e do saneamento básico;		X
Art. 14, inc. I, j) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;		X
Art. 14, inc. I, l) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;		X
Art. 14, inc. I, m) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;		X
Art. 14, inc. I, n) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal		X
Art. 14, inc. I, o) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;		X
Art. 14, inc. I, o) da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	p) às políticas do Município;		X
Art. 14, inc. II da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e de dívidas;		X
Art. 14, inc. III da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;		X
Art. 14, inc. IV da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	IV- Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;		X
Art. 14, inc. V da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	V- Concessão de auxílios e subvenções;		X
Art. 14, inc. VI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VI - Concessão e permissão de serviços públicos;		X
Art. 14, inc. VII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VII - Concessão de direito real de uso de bens municipais;		X
Art. 14, inc. VIII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	VIII - Alienação e concessão de bens imóveis;		X
Art. 14, inc. IX da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	IX - Aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;		X
Art. 14, inc. X da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	X - Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;		X
Art. 14, inc. XI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XI - Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração;		X
Art. 14, inc. XII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XII - Plano diretor;		X
Art. 14, inc. XIII da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XIII - Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;		X
Art. 14, inc. XIV da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XIV - Guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;		X
Art. 14, inc. V da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XV - Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;		X
Art. 14, inc. VI da LOM	Pertinência Temática do Projeto de Lei:	XVI - Organização e prestação de serviços públicos.		X



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA-CCRJ

Checklist: Competência Legislativa Regimental dos Campos Temáticos do Projeto de Lei da COMISSÃO DE JUSTIÇA

Art. 44, inc. I, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivo sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;	X	
Art. 44, inc. I, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	b) os demais assuntos de competência das outras Comissões;		X
Art. 44, inc. I, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	c) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica;		X
Art. 44, inc. I, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	d) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;		X
Art. 44, inc. I, R.I (Res.003/2014-CMRC)	Campos Temático de Atuação e Competência Regimental	e) direitos e deveres do mandato e perda de mandato de Vereador na forma prevista em lei.		X

RELATORIO

Trata-se, de Projeto de Lei para tratar de matéria de competência própria desta Casa de Leis, que será tratado pela Vereador(a) no encargo da relatoria de matérias legislativas da Comissão de Constituição Redação e Justiça deste Parlamento Municipal de Rio Crespo.

A instrução processual da matéria, será pautado na égide da Lei Federal n.14.129/2021, (GOVERNO DIGITAL) regulamentada no âmbito local pela Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório eletrônico dos processos públicos, incluindo o processo legislativo municipal.

Por força regimental, conforme o campo temático de atuação o projeto foi deslocado até essa Comissão para análise e emissão de parecer de admissibilidade, como um dos requisitos cogente das fases do **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

O Projeto visa atender POLÍTICAS PUBLICAS DE SAUDE do PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O Projeto veio não veio acompanhado de nenhum documento complementar.

É o breve relatório.

O Projeto possui, boa redação e técnica jurídica, não ofende a regras da lei orgânica, e não ofende a constituição federal.

Destarte em controle de legalidade "**a priori**", o projeto é legítimo e atende aos preceitos regimentais.

Rio Crespo-RO, 16 DE ABRIL DO ANO DE 2026.


EDMATÉMA RODRIGUES PINTO
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA-CCRJ

VOTO DO VEREADORA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A) ADMISSIBILIDADE: (X) INADMISSIBILIDADE: ()

Ante o exposto, na forma do **art. 118**, “**caput**” do Regimento Interno, meu **VOTO é pela admissibilidade PROJETO DE LEI N.034/2026**, autuado no sistema SAPL, Matéria Legislativa – 034/2026 Tipo: P.L.O - Data: 30 de Marco de 2026, e na forma do art. 44, inciso I, e suas alíneas, aplicáveis a espécie, do Regimento Interno desta Casa de Leis, OPINO pela admissibilidade da matéria legislativa tratada, para assim após as tramitações regimentais necessárias, devolver ao Presidente da Mesa para votação meritória do projeto pelos pares em exercício do mandato na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Rio Crespo-RO, 16 DE ABRIL DO ANO DE 2026.

EDMATEMA RODRIGUES PINTO

Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

VOTO DO VEREADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Convergência com o Relator(a) (X)

Divergência do Relator(a): ()

O Presidente da Comissão de Constituição Redação e Justiça-CCRJ, Vereadora ELISANA SIRIACO DO CARMO, acompanhou o/a Senhora Relatora pela admissibilidade **projeto N.034/2026**, tratada no Parecer, nessa comissão referendando a necessidade de votação de urgência pelos pares em plenário.

Rio Crespo-RO, 16 DE ABRIL DE 2026.

ELISANA SIRIACO DO CARMO

Vereadora Presidente da Comissão de Justiça

Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025



Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA-CCRJ

VOTO DO VEREADOR MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Convergência com o Relator(a) (X)

Divergência do Relator(a): ()

Após, o Membro da Comissão, **Vereador** DIOMAR ANTONIO CASTOLDI, acompanhou os termos da fundamentação da RELATORA, em relação a admissibilidade do Projeto de Lei tratado.

Rio Crespo-RO, 16 DE ABRIL DE 2026.

DIOMAR ANTONIO CASTOLDI
Vereador membro da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, MANIFESTOU E OPINOU PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI N.034/2026, atuado no sistema SAPL, Matéria Legislativa – 034/2026, Tipo: P.L.O, Data: 30, de Março de 2026, E APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE MÉRITO DO PROJETO EM CARATER DE URGENCIA PELOS VEREADORES EM PLENÁRIO DESTE PARLAMENTO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 16 DE ABRIL DE 2026.

Elisana Sirlaco do Carmo
ELISANA SIRIACO DO CARMO
Vereadora Presidente da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

Edmátelma Rodrigues Pinto
EDMÁTELMA RODRIGUES PINTO
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025

Diomar Antonio Castoldi
DIOMAR ANTONIO CASTOLDI
Vereador membro da Comissão de Justiça
Ato de Composição RESOLUÇÃO N.006/2025